



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Agosto de 2022 Ano XXIV Nº 5807

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTESecretaria Municipal
de Infraestrutura - SEINFRA

RESULTADO PRELIMINAR

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/2022
– SEINFRA PARA OS CARGOS DE: ASSISTENTE DE ENGENHARIA E SUPERVISOR DE
OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

RECURSOS

Cargo: Supervisor de obras de Infraestrutura

Nome do Candidato	Resultado do recurso	Consideração
Tárcia Maria de Souza Vieira Alencar	Deferido	-
Davyson Ramos Santos de Castro	Deferido	-

Cargo: Indefinido

Nome do Candidato	Resultado do recurso	Justificativa
Kalina da Cunha Estima Cassundé	Indeferido	O candidato não cumpriu o item 5.5 do edital de n. 02/2022. Não informou o cargo ao qual pretendia concorrer no envelope de inscrição.

COMUNICADO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Processo Seletivo Simplificado n.02/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para contratação temporária dos cargos de Assistente de Engenharia e Supervisor de Obras de Infraestrutura, vem informar que:

Após análise dos currículos dos candidatos foi observado a possibilidade de entrevistar todos que se encontram aptos conforme lista em anexo.

ENTREVISTAS

CARGO: SUPERVISOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Candidato	Data da Entrevista	Hora da Entrevista
Ana Karolina Temoteo de Alencar	15/08/2022	9:00
André da Silva Ferreira	15/08/2022	9:30
Arthur Allyson de Lima Oliveira	15/08/2022	10:00
Caroline da Silva Landim Cruz	15/08/2022	10:30
Cicero Vinícius Silva Catarina	15/08/2022	11:00

Av. Ailton Gomes, nº 2431, 2º andar - Bairro Pirajá - CEP.: 63.033-027 - Juazeiro do Norte/CE

Email: seinfra@juazeiro.ce.gov.br | Telefone: (88) 3199-0385



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Infraestrutura - SEINFRA*

Davyson Ramos Santos de Castro	15/08/2022	11:30
Emanuelly Galdino Rodrigues Felix	15/08/2022	14:00
Francismar de Menezes Alves	15/08/2022	14:30
Lidia Maria de Araújo Brito	15/08/2022	15:00
Pedro Anchieta da Silva	15/08/2022	15:30
Philippe Barros dos Santos	15/08/2022	16:00
Tárcia Maria de Souza Vieira Alencar	15/08/2022	16:30
Thiago Pereira Gomes	15/08/2022	17:00

CARGO: ASSISTENTE DE ENGENHARIA

Candidato	Data da Entrevista	Hora da Entrevista
Alciono Bezerra dos Santos	16/08/2022	9:00
Ana Livia Taveira Ribeiro	16/08/2022	9:30
Cícero Douglas Ramos da Silva	16/08/2022	10:00
Cícero Nataniel Lima de Pinto	16/08/2022	10:30
Dion Teixeira Saraiva	16/08/2022	11:00
Edimar da Silva Gama	16/08/2022	11:30
Elaine Wergila Santana da Silva	16/08/2022	14:00
Italo Jonas de Souza Alencar	16/08/2022	14:30
João Gabriel Moraes Candido	16/08/2022	15:00
José Bruno Furtado de Sousa	16/08/2022	15:30
José Carlos Gomes de Almeida	16/08/2022	16:00
Kaio Emanuel Barreto Bastos de Oliveira	16/08/2022	16:30
Khaleb Lacerda do Nascimento Mariano	16/08/2022	17:00
Marianne Meylla Bruno da Silva	17/08/2022	9:00
Samuel Fernandes Vilar	17/08/2022	9:30
Suyara Silva Melo	17/08/2022	10:00
Tatyanne Gonçalves Silva	17/08/2022	10:30
Wiarley Alves Pereira	17/08/2022	11:00
Winderson Chaves Salviano	17/08/2022	11:30



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PORTARIA Nº 0010/SEAD, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as instruções dos procedimentos obrigatórios e encaminhamentos de documentos para a Folha de Pagamento, no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir as Secretarias de Governo desta Municipalidade, para o devido cumprimento das obrigações inerentes à Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os registros corretos quanto a inclusão de dados no sistema da folha de pagamento, para manter atualizado as informações funcionais e atender as exigências do eSocial;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de envio, por parte das Secretarias Municipais, dos documentos referentes a contratos, portarias de nomeação e exoneração de servidores efetivos e comissionados à Secretaria Municipal de Administração, para cadastramento perante a Folha de Pagamento desta Municipalidade;

RESOLVE,

Art. 1º – **ESTABELECE**R os tramites e documentos necessários para envio de documentos à Secretaria Municipal de Administração, com o intuito de cadastramento perante a Folha de Pagamento desta Municipalidade.

Art. 2º – Para as portarias de nomeação, sejam de cargos efetivos ou de cargos de provimento em comissão, bem como aos contratos de pessoal por tempo determinado, deverá ser encaminhado os seguintes documentos:

I - Ofícios de solicitações assinados e entregues no prazo, conforme Portaria nº 008/SEAD, de 27 de julho de 2022;

II - Qualificação cadastral do eSocial conforme consulta no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

III - Ficha Cadastral (Anexo I), preenchida com os dados atualizados, telefone obrigatório e e-mail, bem como cópias de todos os documentos que constam adiante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão de Casamento ou Nascimento, se for solteiro;
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral, que poderá ser obtida em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- f) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou CTPS Digital;
- h) Certificado do grau de escolaridade;
- i) Documentação dos filhos e/ou dependentes (Certidão de Nascimento e CPF);
- j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
- l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissao-certidao.aspx>
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- n) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do servidor e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela última Declaração de Imposto de Renda transmitida;
- o) Declaração de que o servidor não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III);
- p) Declaração de Nepotismo (Anexo VI);

Parágrafo único – Quando for procedido o aditivo ao contrato, deverá ser encaminhada a ficha cadastral atualizada e cópias de documentos que possam ter ocorrido alterações.



Art. 3º - Será obrigatório o envio de ofícios para formalizar os seguintes expedientes:

- I – Hora extra;
- II – Adicional noturno;
- III – Desligamento;
- IV – Faltas;
- V – GDFIAT;
- VI – Férias;
- VII – Adicional de Insalubridade e Periculosidade;
- VIII – Gratificações;
- IX – Correção de erros identificados pelas secretarias,
- X – Solicitações de criação de cargos, referências, lotações e setores.

Art. 4º - Para a conferência da folha de pagamento, os ajustes a serem solicitados deverão ser enviados via e-mail indicado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 5º - Cada secretaria deverá controlar a data de ingresso em exercício do servidor investidos em cargo de provimento efetivo, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a ser concedido via requerimento administrativo.

§1º - Caso não haja comparecimento do servidor empossado no prazo acima delineado, para iniciar o exercício de suas funções, deverá ser informado via ofício, à Secretaria Municipal de Administração, contendo a solicitação da exoneração de ofício do servidor, a teor do que disciplina o Art. 33, parágrafo único, Inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte).

§2º - Caso o servidor se apresente perante sua Secretaria de lotação, com vistas a informar quando iniciará o exercício de suas funções, deverá o comparecimento ser tomado a termo, sendo o servidor cientificado de que o não comparecimento na data acordada implicará em atribuição de faltas a partir da data informada para o início do exercício das funções, implicando em possibilidade de abandono de cargo.

Art. 6º - Para a devida inclusão de dependentes no sistema de folha de pagamento, com o fito de abatimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos/SEAD os seguintes documentos:

- I - Contracheque do último pagamento do servidor;
- II - Certidão de nascimento do dependente;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

III - CPF do dependente.

Art. 7º - Para a concessão de Salário Família, o servidor deverá ser encaminhado ao Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração para apresentar seu requerimento, munido dos seguintes documentos:

- I - RG e CPF do Servidor;
- II - Último contra cheque;
- III - Certidão de Nascimento do dependente;
- IV - CPF do dependente;
- V - Cartão de Vacina do dependente (idade de 0 a 6 anos);
- VI - Declaração da Escola do dependente (idade de 7 a 14 anos).

Art. 8º - Para a formalização da solicitação de férias, as Secretarias Municipais deverão, a partir da publicação desta portaria, utilizar-se obrigatoriamente do novo modelo de Formulário de Requisição de Férias, conforme Anexo IV da presente portaria, totalmente preenchido com as informações solicitadas, sendo todos os campos obrigatórios.

Parágrafo único - O envio do formulário deverá ser feito através de ofício, sendo encaminhado pela secretaria de origem do servidor ou através de requerimento físico assinado pelo servidor e seu superior imediato, com prazo de entrega da solicitação até o dia 07 (sete) do mês anterior ao período de fruição.

Art. 9º - Para a devida formalização dos desligamentos de servidores contratados temporariamente, as solicitações deverão ser encaminhadas juntamente com a comprovação da ciência do servidor sobre o desligamento, conforme Anexo V da presente portaria.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

- 1- O presente formulário precisa ser preenchido com letra legível ou letras maiúsculas;
2- Entregar esta ficha anexada com a Xerox dos documentos obrigatórios;
3- Informações Obrigatórias:
- RG (É necessária a data de emissão do RG);
 - CPF;
 - CARTEIRA DE TRABALHO;
 - PIS/PASEP;
 - TÍTULO DE ELEITOR;
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

SECRETARIA	LOTAÇÃO	CARGO			
NOME DO SERVIDOR		DATA DE NASCIMENTO	SEXO		
			M	F	
NOME DA MÃE		CIDADE DE NATURALIDADE			
NOME DO PAI		NACIONALIDADE			
E-MAIL		Nº CELULAR ()	Nº TELEFONE ()		
ESTADO CIVIL		GRAU DE ESCOLARIDADE			
POSSUI ALGUMA DEFICIENCIA?		REGISTRO PROFISSIONAL	NUMERO	VALIDADE	
CPF	RG	ORGÃO EMISSOR	UF	VALIDADE	
Nº CTPS	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	PIS/PASEP	
Nº TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	UF		
ENDEREÇO			Nº		
COMPLEMENTO					
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO			UF
FICHA CADASTRAL PREENCHIDA EM _____ DE _____ DE 202__.					
ASSINATURA DO SERVIDOR			RESPONSÁVEL DA SECRETARIA		



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF n° _____._____._____-_____, servidor público investido no cargo de _____, com lotação perante _____, para fins de ingresso/permanência em cargo público no Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme o disposto no art. 13 da Lei n° 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa e no art. 15, § 5° da Lei Complementar n° 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte), DECLARO que:

- () Não possuo bens e/ou valores a declarar;
 () Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração de Imposto de Renda em anexo;
 () Possuo bens e/ou valores a declarar, conforme descrito abaixo:

BEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR APROXIMADO (R\$)

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo nos termos do artigo 13, da Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Juazeiro do Norte/CE, aos ____ de _____ de 202__.

Declarante



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E/OU DE PROVENTOS

Eu, _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF n° _____-_____, DECLARO, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Complementar n° 12/2006, na Súmula do TCU n° 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, e no Acórdão do TCU n° 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, transcritos no verso, que:

(...) **NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

(...) **RECEBO** proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.

(...) **NÃO ACUMULO** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

(...) **ACUMULO** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

OUTRO ÓRGÃO: _____

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

A carga horária declarada, respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão no 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme anexa Declaração do órgão informado.

Em decorrência do exercício do cargo neste Município, passo a acumular:

() Um cargo de professor com outro técnico ou científico.

() Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

() Outro: _____.

() **NÃO PERCEBO** auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo, bem com recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

() **PERCEBO** auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo, bem como recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.
Juazeiro do Norte/CE, aos _____ de _____ de 202__.

DECLARANTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

LEI COMPLEMENTAR 12/2006

Da Acumulação

Art. 105 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 106 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em Órgão de deliberação coletiva, salvo por expressa determinação legal.

Art. 107 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º - O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa, poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SÚMULA do TCU nº 246 (publicada no DOU de 5/4/2002)

“O fato de o servidor **licenciar-se, sem vencimentos**, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta **não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público**, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.” (grifo nosso)

ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007 - Segunda Câmara (publicada no DOU de 8/2/2007)

PESSOAL. ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE. LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO NO CASO DA LICENÇA DO CARGO.

1. É ilegal a acumulação de cargo e emprego públicos privativos de profissionais de saúde quando não observada a compatibilidade de horários.

2. A jurisprudência do TCU tem admitido como **limite máximo em casos de acumulação** de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais.

3. A licença do cargo não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a administração, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. (grifo nosso)

ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, de 23/2/2016

Art. 3º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, **não poderá ser:**

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante.

ATO CONJUNTO.TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013

Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebiam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR		
NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	MATRICULA
CARGO	CPF	
LOTAÇÃO	SECRETARIA	

PERÍODO AQUISITIVO			
Período aquisitivo das férias atuais: _____ a _____			
Período aquisitivo é o período de 12 (doze) meses a contar da data de <u>admissão</u> do servidor que, uma vez completados, gera o direito ao mesmo de gozar os 30 (trinta) dias de férias.			
OBS: O requerimento deve ser entregue até o dia 07 do mês anterior à fruição das férias.			
PERÍODOS DE FRUIÇÃO			
Períodos Sugeridos	Data de início das férias	Data de término das férias	Deferimento ou indeferimento
1º período	___/___/___	___/___/___	
2º período	___/___/___	___/___/___	
3º período	___/___/___	___/___/___	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006: Art. 83 – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.			
Juazeiro do Norte-CE, aos _____ de _____ de 202__.			
_____ ASSINATURA DO SERVIDOR			
_____ ASSINATURA DO SUPERVISOR IMEDIATO			



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DESLIGAMENTO

Eu, _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF n° _____._____._____-_____, servidor público investido no cargo de _____, com lotação perante _____, DECLARO que fui devidamente notificado e cientificado do término de minha contratação temporária perante o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, a qual encerrará em data de ____ de _____ de 202__.

Juazeiro do Norte/CE, aos ____ de _____ de 202__.

Declarante



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, DECLARO:

() **NÃO** possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem como que se enquadrem nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13¹ do Supremo Tribunal Federal.

() **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem como que se enquadrem nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, abaixo relacionados:

Nome: _____ Órgão: _____
Nome: _____ Órgão: _____
Nome: _____ Órgão: _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2021

DECLARANTE

¹ Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

AMAJU

PORTARIA Nº 107/AMAJU, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.02-0060, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.970.003/0001-98, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-24, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.02-0060, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 108/AMAJU, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.02-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa COMERCIAL SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.485.158/0001-40, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXX6 SSP/CE, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-24, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.02-0001, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros,

para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 109/AMAJU, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.02-0020, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.883.167/0001-25, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX6 SSP/CE, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-24, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.02-0020, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao

atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 110/AMAJU, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.02-0040, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX6 SSP/CE, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-24, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.02-0040, com a finalidade de Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 403 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ZACARIAS MASCARENHAS NETO" inscrito no CPF: 312.XXX.XXX-91, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF, referente a viagem no dia 09/08/2022 com retorno dia 10/08/2022, em

veículo "CAMINHÃO", 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos análogos de insulina (atenção secundária), referentes ao segundo trimestre de 2022 da PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre II Maracanaú - Fortaleza- Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 406/ 2022- SESAU

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO FISIOTERÁPICO, MÉDICO E INSTRUMENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora (o), VALDENIA SILVA ALVES, Portaria nº 0299/2021, portadora do RG: 20XXXXXXXXXX80, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Portaria nº 1267, inscrito no RG: 20XXXXXXXXX68 SSPDS- CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Portaria Nº 0259, portador do RG:20XXXXXXXXX40 SSPDS-CE, CPF: 005.XXX.XXX-08, para função de Fiscais de Contrato, junto às

empresas, LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, A.V COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de material fisioterápico, material médico hospitalar destinados ao atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 15 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE

Juazeiro do Norte-CE, 12 de agosto de 2022.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, pessoa Jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.628.917/0001-60, com sede na Rua José Marrocos, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.ª Francimones Rolim Albuquerque.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA LAZIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.697.540/0001-20 e C.G.F, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1740, Aldeota, Fortaleza - CE.

PROCESSO LICITATÓRIO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 0 2022.06.10.1; CONTRATO Nº 2022.07.25-0002.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA CONTRATUAL.

Senhor Representante;

Ao cumprimentá-lo cordialmente vossa senhoria sirvo-me do presente para NOTIFICAR a empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, por não observar a entrega dos Veículos requisitados conforme estabelecido no Contrato nº 2022.07.25-0002.

Informamos que a Contratada não apresentou os veículos para transporte de pacientes solicitados nos empenhos 01080005 e 01080026, emitidos em 01 de agosto de 2022, apesar das diversas tentativas de contato por parte da Coordenação dos Transportes, que obtinha sempre informações de entrega que não se concretizavam.

OCORRE QUE ESTA SECRETARIA NÃO PODE DEIXAR DE PRESTAR O REFERIDO SERVIÇO, VISTO QUE OS PACIENTES NECESSITAM DO DESLOCAMENTO PARA A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DE SAÚDE EMERGENCIAL a que estão submetidos e que o descumprimento contratual pela não prestação do objeto contratual gera prejuízos para a Administração Pública.

Por certo, a não prestação dentro do prazo estipulado nas cláusulas, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a cláusula oitava, a saber:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou órgão onde estão sendo prestados os serviços.

[...]

8.7 - Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa.

Continua o contrato reforçando a necessidade do cumprimento das obrigações:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art.78 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até sua normalização.

O instrumento contratual estabelece, ainda, sanções para os casos de haver descumprimento, nestes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

Havendo também previsão de Rescisão do Contrato, implicando automaticamente em Quebra Contratual, caso a contratada deixe de cumprir qualquer das cláusulas firmadas, como se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

Além do que elucida o art. 86 e 87 da lei 8.666/93, sendo aplicável ao caso concreto, quando diz:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

Art 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nesta medida, atendendo-se às cláusulas do contrato e à Lei 8666/93, a secretaria contratante vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando o IMEDIATO FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS INDICADOS, a esta Secretaria, conforme o disposto no contrato, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 24 HORAS, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, a secretaria, atenta aos princípios constitucionais que regem a administração pública, APLICARÁ AS SANÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. E ainda, adotará todas as medidas administrativas cabíveis, CASO NECESSÁRIO, com interesse de proceder de forma legal à integridade ao erário e o interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, assegurada a Ampla Defesa e ao Contraditório à empresa notificada, para que não restem dúvidas quanto à legalidade e validade deste ato.

A Secretaria Municipal de Saúde aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos atos anotados.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2021

Portaria Nº 398 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/08/2022 com retorno dia 04/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLV-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

COQUALI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

SESSÃO 03.2022 - COQUALI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Às 10 horas do dia 09 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, situada no CEREST - Centro De Referência Em Saúde do Trabalhador, reuniram-se quatro dos membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, designada por meio da Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022, quais sejam, Maria Mirelly da Costa Silva, Eriveuto Rodrigues Alves Sobrinho e Karla Janayna Gonçalves Grangeiro e Jeconias Dantas Xavier Neto. Registre-se que o componente da COQUALI que não esteve presente justificaram devidamente suas ausências, estando, portanto, a COQUALI reunida em maioria simples. Iniciou-se a sessão com o objetivo de analisar o cumprimento das exigências entabuladas na sessão anterior, bem como apreciar documentação e emitir despacho quanto a qualificação.

Primeiramente cuidou-se em verificar os documentos recebidos que, por sua vez foram remetidos pelo Instituto Praxis, bem como pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino E Assistência À Saúde - IDEAS.

Em sequência, iniciou-se a apreciação da documentação entregue pela entidade INSTITUTO PRAXIS, estando pendente os itens 2.3.1 (vez que ausente parte do estatuto); 2.3.2.6; 2.3.2.9; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11, cumpridos os demais itens do edital em referência. Por unanimidade, foi negada a qualificação de maneira preliminar, dada a inobservância de itens obrigatórios na documentação, devendo ser oferecida oportunidade de envio da documentação dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, com prazo entabulado no item 5.1 do Edital de Chamamento Público 01.2022 - SESAU.

Por fim, foi dada continuação na análise da documentação entregue pela entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, instituto este que já teve avaliação de documentação realizada na Sessão anterior a esta. Registre-se que no dia, restaram pendentes os itens 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11, e, diante da reapresentação dos instrumentos faltantes, hoje encontram-se cumpridos todos os itens do edital em referência e, por esta razão, decide objetivamente esta Comissão por DEFERIR a qualificação desta instituição.

A comissão encaminhou despacho decisório para publicação no Diário Oficial do Município para que as entidades interessadas atendam ao solicitado no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado. Nada

mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Karla Janayna Gonçalves Grangeiro, lavrei e assinei a presente ata, igualmente os demais componentes da comissão e pelos participantes.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU. NEGATIVA PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO. OFERECIMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO PRAXIS.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo Instituto Praxis, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão desfavorável à qualificação até reavaliação dos documentos eventualmente apresentados para sanar o vício apontado. Desta feita, afiançamos que houve descumprimento dos seguintes itens: 2.3.1 (vez que ausente parte do estatuto); 2.3.2.6; 2.3.2.9; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11, estando os outros itens do edital cumpridos.

Conclui-se, então, que a pessoa jurídica Instituto Praxis, não cumpriu todos os requisitos legais, devendo, portanto, apresentar a documentação alusiva ao cumprimento dos itens pendente os itens 2.3.1; 2.3.2.6; 2.3.2.9; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.10 e 2.3.11. Cabe aqui aclarar que a entidade deve atender ao solicitado no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da publicação, consoante dispõe o item 5.1 do edital de Chamamento Público nº 01.2022-SESAU. Uma vez expirado o prazo supracitado, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado

Juazeiro do Norte/CE, 09 de agosto de 2022.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU. DEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão favorável à qualificação, decorrente da reavaliação do preenchimento dos requisitos considerados pendentes na sessão anterior.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de agosto de 2022.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

SEAGRI

DECISÃO

PROCESSO Nº: 003/2022/GAB/SEAGRI

DATA: 02.08.2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REGISTRO: INFORMAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ACERCA DA NÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO

OBJETO: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONTRATO N. 2022.03.15-0005 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 2022.02.02.1

ACUSADOS: AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.292.904/0001-02, REPRESENTADA POR LUCIANA CALLOU MOTA

PRELIMINARMENTE

Recebo os autos para julgamento do Processo Administrativo Nº 003/2022/GAB/SEAGRI, para apuração de responsabilidade em face da empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica De Direito Privado, estabelecida na Rua da Imprensa, 193, Cajuína São Geraldo, CEP: 63.022-355, Juazeiro do Norte - CE, CNPJ 09.292.904/0001-02 - CONTRATO N. 2022.03.15-0005 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 2022.02.02.1.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Considerando a análise desta Secretaria e corroborada por Parecer da Comissão, de págs. 38 a 43 dos autos, em epígrafe, instituída pela Portaria nº 013/2022 - SEAGRI -, foram cumpridas todas as formalidades legais durante o trâmite do Processo Administrativo, observado o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, oportunizada instrução probatória e a obediência aos prazos processuais.

RELATÓRIO

A Empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.292.904/0001-02 assinou Contrato n. 2022.03.15-0005, decorrente do Pregão n. 2022.02.02.1, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas”, perfazendo um valor total de R \$1.479.915,98 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Em 15 de março de 2022, o Contrato n. 2022.03.15-0005 foi devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e pela representante da CONTRATADA, sra. Luciana Callou Mota.

Após a assinatura do contrato, a empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA emitiu, em 18 de março de 2022, Carta de Desistência de todos os itens ganhos no Pregão nº 2022.02.02.1, a qual foi endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI) enviou à CONTRATADA, em 30 de março de 2022, através do Ofício n. 147/2022, Ordem de Serviço n. 202200429, no valor de R\$ 670.749,33. No entanto, a Empresa NÃO EXECUTOU o serviço solicitado.

Na data de 04/04/2022, o fiscal do referido contrato, sr. CICERO CUSTÓDIO DE MORAIS, informou a situação ao Sr. Secretário, através do Ofício n. 166/2022, para análise e decisão..

Em providência, o Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento através da Portaria nº 013/2022 – SEAGRI publicada no DOM de 07 de abril de 2022, instaurou Processo Administrativo em face da CONTRATADA e instituiu a Comissão de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, no pregão eletrônico *in casu*.

A decisão do Secretário de Agricultura e Abastecimento, com o objetivo de resguardar direitos institucionais e de terceiros, foi no sentido do recebimento da informação do Fiscal do Contrato, sr. CÍCERO CUSTÓDIO DE MORAIS, como sendo

sensível e de estabelecer Comissão e instaurar Processo Administrativo com vistas à averiguação e análise quanto a possíveis responsabilidades da empresa, ora investigada (despacho pág. 32 dos autos).

A Comissão Processante, por sua vez, notificou a Empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA acerca da instauração de processo administrativo (pág. 29 dos autos), da qual consta a confirmação de recebimento em 12/04/2022.

Tendo sido regularmente notificada, a empresa apresentou, tempestivamente, defesa prévia em 20 de abril de 2022 (pág. 31 a 36 dos autos).

A empresa foi intimada acerca do Parecer da Comissão, por meio da intimação n. 001/2022 – SEAGRI para apresentar defesa no prazo legal, tendo sido enviada via e-mail, na data de 11 de fevereiro de 2022 (pág. xxx dos autos). No entanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa, conforme certidão (pág. 48 dos autos).

Este é o relatório, demonstrando-se, de forma inequívoca, que foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório, estando o processo concluso para decisão do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Indiscutível que a não execução do Contrato n. 2022.03.15-0005, por parte da demandada gerou prejuízos a Administração Pública Municipal.

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 2022.02.02.1, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e

razoabilidade e em virtude de a contratada, após a assinatura do instrumento contratual, não ter iniciado a execução dos serviços contratados, tendo emitido uma “Carta de Desistência”, manifesta-se esta Comissão pela aplicação das sanções administrativas previstas no Pregão Eletrônico 2022.02.02.1, bem como no Contrato nº 2022.03.15-0005 e nas demais legislação aplicável, quais seja:

19. DAS SANCÕES INISTRATIVAS

19.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, FALHAR ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

19.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes CASOS:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave,

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções devem ser aplicadas em conformidade com a gravidade da conduta podendo ser cumuladas somente em conformidade com o artigo 87 § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se ainda, tratar-se de caso de RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 2022.03.15-0005, uma vez que a conduta da empresa, ora acusada, se adequa à previsão contida no art. 78, incisos I e IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Para Celso Antônio Bandeira de Mello,

“A rescisão unilateral do contrato – pela Administração, como é evidente, tal como a modificação unilateral, também, só pode ocorrer nos casos previstos em lei (cf. art. 58, II, c/c arts. 78 e 79 I) e deverá ser motivada e precedida de ampla defesa (art. 78, parágrafo único).” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.)

Registre-se que, foi garantida a ampla defesa e o contraditório no presente processo, que se encontra regularmente instruído, bem como respeitado os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99, estando, portanto, apto à julgamento.

Portanto, a sanção aplicada deve ser proporcional a conduta praticada deliberadamente por parte da empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, a fim de que além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, filio-me integralmente ao parecer jurídico da Comissão de Processo Administrativo.

Assim, DECIDO:

1) Aplicação da penalidade constante no subitem 11.2.2 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato n. 2022.03.15-0005 em consonância com o inciso I, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, qual seja, “Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias”;

2) Aplicação da penalidade constante no subitem 11.2.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato n. 2022.03.15-0005 em consonância com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, qual seja, “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade pelos prejuízos resultantes, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos”;

Intime-se a Empresa ré quanto a decisão em questão para, caso deseje, interponha recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias, após certifique-se nos autos a apresentação de defesa ou o trânsito em julgado, posteriormente elabore-se Portaria aplicando a penalidade com a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

É como decido.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Portaria n. 0015/2021 – GAB

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 426/2022

EMENTA: Dispõe sobre a designação do servidor Saulo Anderson Santana Pereira para os fins que indica e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Saulo Anderson Santana Pereira para assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual investiga a empresa MM Locações e Serviços EIRELI - CPI do lixo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

Portaria nº 430/2022

Ementa: A eleição para renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio, realizar-se-á na data de 22 de novembro do corrente ano.

Rubens Darlan de Moraes Lobo, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em face de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, na melhor forma de direito, e atendendo as normas principiológicas da Administração Pública insertas no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o disposto no artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

Considerando as decisões exaradas pelo Douto Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, nos autos dos processos nº 0058110-70.2021.8.06.0112, e 0205262-88.2022.8.06.0112

Considerando a consulta realizada a Doutra Procuradoria da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o princípio da moralidade administrativa que exige respeito a padrões éticos de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária do atuar na Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º. – Estabelecer a data de 22 de novembro de 2022, às 14:00 horas para a realização da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, referente ao segundo biênio da Legislatura 2023/2024.

Art. 2º. – As regras para inscrição das chapas respectivas respeitarão as diretrizes inseridas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2022.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 052/2022

Processo Nº 2206081117.143

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

Artigo 1º. Com base no relatório do Processo Nº 2206081117.143, e tendo em vista que a escola citada NÃO atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 1 (um), INDEFERIR o Credenciamento do COLÉGIO USCA, INEP 23276568, Mantido por USCA COLEGIO LTDA - CNPJ: 36.564.893/0001-45, localizado na Rua. Manoel Damasceno dos Santos, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, e NEGAR a Autorização para oferta da Educação Infantil até 27/07/2025.

Artigo 1º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 11 de agosto de 2022.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA 053/2022

Processo Nº 2202250240.7

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

Artigo 1º. Com base no relatório do Processo Nº 2202250240.7, e tendo em vista que a escola citada NÃO atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 2 (dois), INDEFERIR o Credenciamento do EDUCANDÁRIO MICKEY E MOUSE, INEP 23276568, Mantido por MARIA LUCILENE DE LIMA SILVA SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CNPJ: 34.923.489/0001-95, localizado na RUA DAS FLORES, 1436 Bairro: ROMEIRÃO CEP: 63050-735, Juazeiro do Norte, e NEGAR a Autorização para oferta da Educação Infantil.

Artigo 1º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 11 de agosto de 2022.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA 054/2022

Processo Nº 2205200948.140

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

Artigo 1º. Com base no relatório do Processo Nº 2205200948.140, e tendo em vista que a escola citada atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 3 (três), Recredenciar a EEIF 4 de OUTUBRO, INEP 23276568, Mantido por Cicera Flavia Correia Pinheiro CNPJ: 07.216.712.0001-91, localizado na Rua João Marcelino 719 Bairro: Pio XII CEP: 63021-220, e Conceder Autorização para oferta da Educação Infantil até 11/08/2025.

Artigo 1º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 11 de agosto de 2022.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

INTERESSADO: Câmara do CAE do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – Ceará

EMENTA: *Proposta de alteração do Artigo 21 da Lei 5152/2021, que trata da Câmara do CAE do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.*

RELATORA: PRISCILA EMANUELA DE SALES LUCENA

PROCESSO: Nº 051/2021

PARECER 007/2022

APROVADO EM: 11/08/2022

I - RELATÓRIO:

A proposta de Alteração do Marco Regulatório do Conselho Municipal de Educação – CME - JUAZEIRO DO NORTE, Lei 5152 de 28 de maio de 2021, partiu da necessidade de atualizar a sua legislação de modo a atender os termos da RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 - FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

Quanto às legislações abaixo elencadas:

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Baseando-nos nas legislações vigentes supracitadas e nas orientações da legislação federal vigente, no âmbito municipal ao Conselho de Alimentação Escolar deverá constar com a seguinte composição:

Art. 21 - A Câmara do CAE – Conselho de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será constituído por 07 (sete) membros da seguinte forma:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;

III - Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal;

IV - Dois representantes de entidades civis organizadas.

É o relatório,

S.M.J.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, principalmente a RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado~

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata~

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata~ e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

III - VOTO DA RELATORA

Face à necessidade de melhor qualificar este Conselho de Alimentação Escolar, objetivando um funcionamento mais pleno e eficaz, é proposto ao pleno APROVAÇÃO da presente proposta de Projeto de Lei, que altera o artigo de 21 da Lei 5152 de 28 de maio de 2021, e dá outras providências; garantindo, assim, a sua plena adequação à RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA.

Proposta aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, aos 11 de agosto de 2021.

Priscila Emanuela de Sales Lucena

Relatora

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.06.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.06.14.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no Lote 2 totalizando o valor de R\$ 37.204,74 (trinta e sete mil duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos); OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no Lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.510.054,36 (um milhão quinhentos e dez mil cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e PAGUE MENOS SUPERMERCADO LTDA inscrito no CNPJ nº 12.948.351/0001-08 classificado(a) no Lote 3 totalizando o valor de R\$ 2.097,40 (dois mil noventa e sete reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações

no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de agosto de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.06.29.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão nº 2022.06.29.2, cuja data de abertura estava prevista para o dia 14 de julho de 2022 às 09:00 horas, resultou FRACASSADO, em virtude da desclassificação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de agosto de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.08.03.0004 - SEJUV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, CONFORME DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NO ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO, NOS QUAIS A CONTRATADA SAGROU-SE VENCEDORA.

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV.

CONTRATADA: J V VIEIRA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.495/0001-02.

SIGNATÁRIOS: José Bendimar de Lima Júnior e José Valdi Vieira.

DATA: 02 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022 - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - (ONDE SE LÊ - O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.07.21.01-CM resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.13.01-o:CM). LEIA SE: O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.07.15.01-CM resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.11.01-CM. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO E PASAIGISMO DOS JARDINS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - VALOR CONTRATO: Valor global deste Contrato é de R\$ 17.100,00 (Dezesseis mil e Cem reais) sendo pago de acordo com a execução dos serviços prestados. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADA: SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES-ME. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. Juazeiro do Norte - Ceará, Em 15 de julho 2022. RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO - Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.07.12.01-CM resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.06.01-CM. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL COMO MICROFONES, AMPLIFICADORES, CAIXAS DE SOM, CABEAMENTO E MESA DE SOM PLENARIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - VALOR CONTRATO: Valor global deste Contrato é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e Oitocentos

Reais) sendo pago de acordo com a execução dos serviços prestados. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADA: DANIEL MENEZES PEREIRA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. Juazeiro do Norte - Ceará, Em 12 de julho 2022. RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO - Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

